

Cria cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, com sede em São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, com sede em São Paulo, 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2009.